ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 533.
JORNAL Urnas & Ostras
na Data 05 a 11/09/97.
na Página 0011
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

LEI Nº0257/97

EMENTA: Instituir o concurso oficial para escolha do Hino do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o concurso oficial para escolha do Hino do Município de Rio das Ostras, que deverá ser composto de letra e música, com partitura para piano.

Art. 2º- O referido concurso será público e realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pela Comissão Organizadora, que será formada para esta finalidade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, indicada pelo Prefeito.

§ 1º - A Comissão Organizadora será formada por 05 (cinco) componentes, com funções específicas a ser indicadas.

§ 2º - Ficará a Comissão Organizadora responsável pela Programação do Evento e, será a mesma a fiel depositária dos troféus, prêmios instituídos aos primeiro, segundo e terceiro colocados, prêmio de participação.

Art. 3º - A música e a letra deverão ser inéditas e conter os elementos necessários para serem considerados como Hino Oficial. A música deverá possuir andamento e tonalidade compatível para canto a capela instrumental.

§ 1º - Poderá a Obra ser apresentada através da execução de Banda de Música, Coral, Teclado e Voz ou somente Canto.

§ 2º - Não será permitida a interrupção da execução da Obra. Uma vez iniciada, deverá ser consolidada e concluída até o fim. Qualquer alegação após o início da apresentação não será considerada pela Comissão Julgadora.

Art. 4º - A Comissão Julgadora será composta de:

a) 03 (três) Professores de Música;
b) 02 (dois) Professores de História;
c) 02 (dois) Professores de Português;
d) 01 (hum) Representante do Poder Executivo;
e) 01 (hum) Representante do Poder Legislativo;
f) 03 (três) Representantes da Comunidade Riostrense.

Art. 5º- Uma vez pronunciado o veredicto pela Comissão Julgadora, não caberá recursos contra a decisão.

Art. 6°- A Obra premiada em 1° lugar. Será considerada o Hino Oficial do Município de Rio das Ostras.

Art. 7°- Uma vez considerada vencedora, passará a referida Obra Musical e a letra correspondente a pertencerem ao Patrimônio do Município.

Art. 8° - Não poderá o(s) autor(es) no futuro auferir direitos autorais, direitos sucessórios ou outros. No ato do recebimento da premiação o(s) autor(es) assinará(ão) o Termo Oficial de Transferência de Direitos.

Art. 9° - As partituras e as letras deverão conter o nome completo do(s) autor(es), bem como suas identificações individuais: Identidade, CIC e endereço completo no verso.

Art. 10 - As obras deverão ser enviadas à Comissão Organizadora no ato da inscrição. O local de inscrição, bem como prazo e datas serão definidos e divulgados pela Comissão Organizadora com antecedência através dos Órgãos de Comunicação do Município.

Art. 11 - No ato de inscrição os candidatos receberão comprovante por ordem de inscrição e as inscrições serão gratuitas.

Art. 12 - A ordem de apresentação respeitará a ordem de inscrição.

Art. 13 - O Prefeito mediante Decreto homologará a decisão, publicando na íntegra a obra vencedora do concurso.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 1997.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 533
JORNAL Lmar & Ostras
na Data 05a11/11/0919 97.
na Página 0011

Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete